



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/2026

CONTRATANTE (UASG)

930476 – CÂMARA MUNICIPAL DE FERNANDÓPOLIS

OBJETO

Contratação, por meio de Pregão, de empresa especializada na prestação de serviços continuados de comunicações em radiodifusão sonora, com abrangência de cobertura em todo o Município de Fernandópolis, incluindo os perímetros urbano e rural, além do Distrito de Brasitânia, relacionados à criação e divulgação de resumo informativo, em formato de programa radiofônico referente a conteúdos editados e simplificados das sessões legislativas ordinárias e extraordinárias da Câmara Municipal de Fernandópolis, promoção semanal de ao menos 2 (duas) inserções/avisos junto a sua programação, quanto às Sessões Legislativas, audiências públicas e demais eventos institucionais promovidos pela Câmara Municipal, além da realização de entrevistas com os vereadores na data da realização das sessões (após o término ou antes do início delas), a serem também transmitidas em sua programação.

ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: 13/08/2026.

HORÁRIO: 10h00. (Horário de Brasília - DF).

LOCAL: Portal de Compras do Governo Federal – www.gov.br/compras/pt-br

[Rua Espírito Santo, 320 – Jardim Santa Rita – Fernandópolis-SP – CEP 15.610-020](#)

Fone: (17) 3465-5510 – E-mail: camara@camarafernandopolis.sp.gov.br

Sítio Oficial: www.camarafernandopolis.sp.gov.br



Baixe o APP Compras.gov.br
e apresente sua proposta!



Câmara Municipal de Fernandópolis

Palácio 22 de Maio Prefeito Edison Rolim

CÂMARA MUNICIPAL DE FERNANDÓPOLIS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/2026

Processo Licitatório nº 30/2026

Processo Administrativo nº 140/2026

EDITAL

EXCLUSIVO PARA ME/EPP E EQUIPARADOS

Tipo de julgamento: Menor Preço Global

Modo de disputa: Aberto

Torna-se público que o(a) Câmara Municipal de Fernandópolis, por meio do(a) Senhor Daniel Tridico Arroio, Presidente da Câmara Municipal, com sede na Rua Espírito Santo, 320, Jardim Santa Rita, realizará licitação, na modalidade **PREGÃO**, na forma ELETRÔNICA, modo de disputa ABERTO, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei Municipal nº 5.423/2023, Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2015, Lei Federal nº 4.117/62 e Decreto Federal nº 52.795/63, Lei Complementar nº 155, de 27 de outubro de 2026 e Decreto Federal nº 8538/2025, Lei Municipal nº 72/2009 e alterações, Decreto nº 11.246/2022, Instrução Normativa SEGES/ME Nº 73/2022, e Portaria nº 04, de 20 de janeiro de 2023, da Câmara Municipal de Fernandópolis, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: 13/08/2026.

HORÁRIO: 10h00. (Horário de Brasília - DF).

LOCAL: Portal de Compras do Governo Federal - www.gov.br/compras/pt-br

CÓDIGO DA UASG NO COMPRASNET: 930476

DÚVIDAS SOBRE O SISTEMA DO COMPRAS GOVERNAMENTAIS: As dúvidas acerca da operacionalização do sistema do Compras Governamentais deverão ser esclarecidas junto à Central de Serviços Serpro - CSS, através do e-mail css.serpro@serpro.gov.br ou pelo telefone 0800-978-9001.

Rua Espírito Santo, 320 – Jardim Santa Rita – Fernandópolis-SP – CEP 15.610-020

Fone: (17) 3465-5510 – E-mail: camara@camarafernandopolis.sp.gov.br

Sítio Oficial: www.camarafernandopolis.sp.gov.br



Câmara Municipal de Fernandópolis

Palácio 22 de Maio Prefeito Edison Rolim

DÚVIDAS SOBRE O EDITAL: As dúvidas acerca do presente Edital, bem como as impugnações deverão ser encaminhadas eletronicamente através do email licitacao@camarafernandopolis.sp.gov.br, em até 3 (três) dias úteis anteriores à data de abertura da sessão pública.

1. DO OBJETO

1.1. Contratação, por meio de Pregão, **de empresa especializada na prestação de serviços continuados de comunicações em radiodifusão sonora, com abrangência de cobertura em todo o Município de Fernandópolis, incluindo os perímetros urbano e rural, além do Distrito de Brasitânia, relacionados à criação e divulgação de resumo informativo, em formato de programa radiofônico referente a conteúdos editados e simplificados das sessões legislativas ordinárias e extraordinárias da Câmara Municipal de Fernandópolis, promoção semanal de ao menos 2 (duas) inserções/avisos junto a sua programação, quanto às Sessões Legislativas, audiências públicas e demais eventos institucionais promovidos pela Câmara Municipal, além da realização de entrevistas com os vereadores na data da realização das sessões (após o término ou antes do início delas), a serem também transmitidas em sua programação, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.**

1.2. A licitação será realizada Pelo Menor Preço Global, conforme tabela constante no Termo de Referência.

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. Não se aplica.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar deste certame os interessados previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

3.1.1. O procedimento será divulgado no Compras.gov.br e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Registro Cadastral Unificado - SICAF, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

3.1.2. O Compras.gov.br poderá ser acessado pela web ou pelo aplicativo Compras.gov.br.

Rua Espírito Santo, 320 – Jardim Santa Rita – Fernandópolis-SP – CEP 15.610-020

Fone: (17) 3465-5510 – E-mail: camara@camarafernandopolis.sp.gov.br

Sítio Oficial: www.camarafernandopolis.sp.gov.br



Câmara Municipal de Fernandópolis

Palácio 22 de Maio Prefeito Edison Rolim

3.1.3. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no SicaF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

3.1.4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.1.5 É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.2 Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto nº 8.538, de 2015.

3.2.1. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às ME e EPP E EQUIPARADOS que, no ano-calendário de realização do procedimento, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como EPP.

3.2.2 Esta licitação é exclusiva para ME e EPPS, em atendimento ao disposto no inciso III, do artigo 48 da Lei Complementar nº 123/2006.

3.2.2.1 A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

3.3 SOMENTE poderão participar dessa Licitação as pessoas jurídicas do ramo relativo à radiodifusão sonora que demonstrarem que possuam OUTORGA DE CONCESSÃO, PERMISSÃO OU AUTORIZAÇÃO, expedida por ato do Poder Executivo Federal (Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações) e/ou da ANATEL, nos termos do art. 223 da Constituição Federal e das disposições do Decreto nº 52.975, de 31 de outubro de 1963, **em que o MUNICÍPIO DE REFERÊNCIA SEJA FERNANDÓPOLIS/SP** (com comprovação de licença para estação de transmissão no município) **ou TENHAM ainda a outorga ou licença para operacionalização daqueles serviços em municípios adjacentes** (ou seja,

Rua Espírito Santo, 320 – Jardim Santa Rita – Fernandópolis-SP – CEP 15.610-020

Fone: (17) 3465-5510 – E-mail: camara@camarafernandopolis.sp.gov.br

Sítio Oficial: www.camarafernandopolis.sp.gov.br



Câmara Municipal de Fernandópolis

Palácio 22 de Maio Prefeito Edison Rolim

aqueles que são vizinhos, possuindo proximidade imediata ao município de Fernandópolis, compartilhando entre si divisa/fronteira geográfica e territorial, sendo que os limites territoriais de Fernandópolis convergem com os limites territoriais do outro município) com licença para operacionalizar estação de transmissão em área de **abrangência compreendendo os perímetros urbanos e rurais do Município de Fernandópolis e no Distrito de Brasilândia**, devendo o licitante, neste último caso, comprovar a cobertura técnica junto a esse município sede do certame.

3.3.1 As disposições relacionadas ao item 3.3 estão no item 1.2 e seguintes do Termo de Referência.

3.4. Não poderão disputar esta licitação:

3.4.1 aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.4.2. **Estrangeiros** que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

3.4.3. Que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b) Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

d) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que seja ordenador de despesa, desempenhe função no procedimento de licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

e) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

Rua Espírito Santo, 320 – Jardim Santa Rita – Fernandópolis-SP – CEP 15.610-020

Fone: (17) 3465-5510 – E-mail: camara@camarafernandopolis.sp.gov.br

Sítio Oficial: www.camarafernandopolis.sp.gov.br



f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

3.4.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas do mesmo grupo econômico.

3.3.3.2. O disposto na alínea "e" aplica-se também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de **burlar a efetividade da sanção a ela aplicada**, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

3.4.4. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014 - TCU - Plenário).

3.5. Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados e atendam ao art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.5.1. Serão estendidos os **benefícios previstos para ME e EPP** quando as cooperativas atenderem ao disposto no art. 34 da Lei nº 11.488/2007, de 15 de junho de 2007.

3.6. Não poderá participar direta ou indiretamente da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.3. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item



Câmara Municipal de Fernandópolis

Palácio 22 de Maio Prefeito Edison Rolim

anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto.

4.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.4.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.4.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4.4.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.4.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.6. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparados ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

4.6.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

4.6.2 Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, a pessoa jurídica:

a) de cujo capital participe outra pessoa jurídica;

Rua Espírito Santo, 320 – Jardim Santa Rita – Fernandópolis-SP – CEP 15.610-020

Fone: (17) 3465-5510 – E-mail: camara@camarafernandopolis.sp.gov.br

Sítio Oficial: www.camarafernandopolis.sp.gov.br



Câmara Municipal de Fernandópolis

Palácio 22 de Maio Prefeito Edison Rolim

- b) que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;
- c) de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa
- d) que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;
- e) cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada pela Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;
- f) cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;
- g) constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;
- h) que participe do capital de outra pessoa jurídica;
- i) que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;
- j) resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;
- k) constituída sob a forma de sociedade por ações.
- l) cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade.

4.7. A falsidade da declaração de que trata os itens 4.4 ou 4.6 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

4.8. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

Rua Espírito Santo, 320 – Jardim Santa Rita – Fernandópolis-SP – CEP 15.610-020

Fone: (17) 3465-5510 – E-mail: camara@camarafernandopolis.sp.gov.br

Sítio Oficial: www.camarafernandopolis.sp.gov.br



Câmara Municipal de Fernandópolis

Palácio 22 de Maio Prefeito Edison Rolim

4.9. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.10. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

4.11. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

4.11.1.a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

4.11.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

4.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

4.12.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

4.12.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

4.13. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 4.11 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

4.14. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.15. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

Rua Espírito Santo, 320 – Jardim Santa Rita – Fernandópolis-SP – CEP 15.610-020

Fone: (17) 3465-5510 – E-mail: camara@camarafernandopolis.sp.gov.br

Sítio Oficial: www.camarafernandopolis.sp.gov.br



Câmara Municipal de Fernandópolis

Palácio 22 de Maio Prefeito Edison Rolim

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.1.1. Valor unitário;

5.1.2. Marca;

5.1.3 Quantidade cotada deverá ser o total de cada item.

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.2.1 licitante NÃO poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.7. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

5.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.9.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.

5.9.2. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

Rua Espírito Santo, 320 – Jardim Santa Rita – Fernandópolis-SP – CEP 15.610-020

Fone: (17) 3465-5510 – E-mail: camara@camarafernandopolis.sp.gov.br

Sítio Oficial: www.camarafernandopolis.sp.gov.br



5.9.3. Os licitantes devem respeitar os preços máximos previstos na Planilha de Formação de Preços que será divulgado ao final da fase de lances.

5.10. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo/SP, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

6.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.5. O lance deverá ser ofertado pelo preço global do item.

6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R\$ 100,00 (cem reais)**.

6.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutível.

Rua Espírito Santo, 320 – Jardim Santa Rita – Fernandópolis-SP – CEP 15.610-020

Fone: (17) 3465-5510 – E-mail: camara@camarafernandopolis.sp.gov.br

Sítio Oficial: www.camarafernandopolis.sp.gov.br



Câmara Municipal de Fernandópolis

Palácio 22 de Maio Prefeito Edison Rolim

- 6.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.
- 6.11. Os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 6.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 6.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 6.11.3 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem de classificação.
- 6.12. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 6.13. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 6.14. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 6.15. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
- 6.16. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:
- a) disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
 - b) avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
 - c) desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
- 6.16.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.



Câmara Municipal de Fernandópolis

Palácio 22 de Maio Prefeito Edison Rolim

6.16.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.16.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize, ou seja, neste município de Fernandópolis/SP.

6.16.2.2. empresas brasileiras;

6.16.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.16.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

6.17. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.17.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.17.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.17.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.17.4. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, **no prazo de 2 (duas) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.17.5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.18. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

Rua Espírito Santo, 320 – Jardim Santa Rita – Fernandópolis-SP – CEP 15.610-020

Fone: (17) 3465-5510 – E-mail: camara@camarafernandopolis.sp.gov.br

Sítio Oficial: www.camarafernandopolis.sp.gov.br



7. DA FASE DE JULGAMENTO

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.1.1. SICAF;

7.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

7.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

7.2 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e, também, de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

7.3. Caso conste na Consulta de Situação do fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o órgão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput)

7.4. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

7.5. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

7.6 Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.7. Verificadas as condições de participação, o gestor examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

7.8. Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.8.1. conter vícios insanáveis;

7.8.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

Rua Espírito Santo, 320 – Jardim Santa Rita – Fernandópolis-SP – CEP 15.610-020

Fone: (17) 3465-5510 – E-mail: camara@camarafernandopolis.sp.gov.br

Sítio Oficial: www.camarafernandopolis.sp.gov.br



Câmara Municipal de Fernandópolis

Palácio 22 de Maio Prefeito Edison Rolim

7.8.3. apresentar preços inexequíveis ou que permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

7.8.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.8.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.9. Quando o fornecedor/prestador não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

7.9.1 for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

7.9.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

7.10. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o fornecedor comprove a exequibilidade da proposta.

7.11. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

7.11.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

7.11.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7.12. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

7.13. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

Rua Espírito Santo, 320 – Jardim Santa Rita – Fernandópolis-SP – CEP 15.610-020

Fone: (17) 3465-5510 – E-mail: camara@camarafernandopolis.sp.gov.br

Sítio Oficial: www.camarafernandopolis.sp.gov.br



7.14. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no "chat" anova data e horário para a sua continuidade.

7.15. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Edital.

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1. Os documentos previstos no Termo de Referência e Anexo II, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. A habilitação dos fornecedores/prestadores será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

8.2.1. É dever do fornecedor/prestador atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

8.2.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

8.2.3. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

8.3. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.4. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.5 Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

8.6. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com

Rua Espírito Santo, 320 – Jardim Santa Rita – Fernandópolis-SP – CEP 15.610-020

Fone: (17) 3465-5510 – E-mail: camara@camarafernandopolis.sp.gov.br

Sítio Oficial: www.camarafernandopolis.sp.gov.br



Câmara Municipal de Fernandópolis

Palácio 22 de Maio Prefeito Edison Rolim

deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.7. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

8.8. A verificação pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.8.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de **[NO MÍNIMO, DUAS HORAS]**, prorrogável por igual período, contado da solicitação do Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão.

8.8.2. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço, observado o disposto no § 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022.

8.9. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

8.10. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

8.11. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

8.12. Encerrado o prazo para envio da documentação de que trata o item 8.8.1, poderá ser admitida, mediante decisão fundamentada do Pregoeiro/Agente de Contratação, a apresentação de novos documentos de habilitação ou a complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes, em até **[NO MÍNIMO, DUAS HORAS]**.

8.13 A solicitação de complementação de documentos de habilitação de que trata o item anterior, poderá ser feita para:

Rua Espírito Santo, 320 – Jardim Santa Rita – Fernandópolis-SP – CEP 15.610-020

Fone: (17) 3465-5510 – E-mail: camara@camarafernandopolis.sp.gov.br

Sítio Oficial: www.camarafernandopolis.sp.gov.br



Câmara Municipal de Fernandópolis

Palácio 22 de Maio Prefeito Edison Rolim

8.13.1. a aferição das condições de habilitação do licitante, desde que decorrentes de fatos existentes à época da abertura do certame;

8.13.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

8.13.3. suprimimento da ausência de documento de cunho declaratório emitido unilateralmente pelo licitante;

8.13.4. suprimimento da ausência de certidão e/ou documento de cunho declaratório expedido por órgão ou entidade cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública. 9.15. Findo o prazo assinalado sem o envio da nova documentação, restará preclusa essa oportunidade conferida ao licitante, implicando sua inabilitação.

8.14. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.15. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro/Agente de Contratação /Comissão examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

8.16. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

8.17. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.

8.18. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

9. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. Não se aplica.

10. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

Rua Espírito Santo, 320 – Jardim Santa Rita – Fernandópolis-SP – CEP 15.610-020

Fone: (17) 3465-5510 – E-mail: camara@camarafernandopolis.sp.gov.br

Sítio Oficial: www.camarafernandopolis.sp.gov.br



10.1. Não se aplica.

11. DOS RECURSOS

11.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. O prazo recursal é de **3 (três) dias úteis**, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

11.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

11.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

11.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior **a 10 (dez) minutos**.

11.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

11.3.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

11.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

11.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

11.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.



11.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

12.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

12.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

12.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

12.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

12.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

12.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

12.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

12.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

12.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

12.1.5. fraudar a licitação

12.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

12.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;



12.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

12.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

12.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

12.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

12.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

12.2.1. advertência;

12.2.2. multa;

12.2.3. impedimento de licitar e contratar e

12.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

12.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

12.3.2. as peculiaridades do caso concreto

12.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

12.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

12.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **30 (Trinta) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.

12.4.1. Para as infrações previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

12.4.2. Para as infrações previstas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.



Câmara Municipal de Fernandópolis

Palácio 22 de Maio Prefeito Edison Rolim

12.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

12.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

12.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 12.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

12.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias

Rua Espírito Santo, 320 – Jardim Santa Rita – Fernandópolis-SP – CEP 15.610-020

Fone: (17) 3465-5510 – E-mail: camara@camarafernandopolis.sp.gov.br

Sítio Oficial: www.camarafernandopolis.sp.gov.br



úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

12.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

12.15. Para a garantia da ampla defesa e contraditório dos licitantes, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

12.15.1. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no Sicafe serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

13. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

13.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

13.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

13.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, conforme orientado no preâmbulo deste edital., através do email: licitacao@camarafernandopolis.sp.gov.br.

13.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

13.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

13.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.



Câmara Municipal de Fernandópolis

Palácio 22 de Maio Prefeito Edison Rolim

14.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

14.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

14.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

14.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

14.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

14.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

14.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

14.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

14.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico: www.camarafernandopolis.sp.gov.br.

14.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

14.11.1. ANEXO I - Termo de Referência

14.11.2. ANEXO II Documentação Exigida para Habilitação

14.11.3. ANEXO III – Minuta de Termo de Contrato

Fernandópolis, 23 de julho de 2026.

DANIEL TRÍDICO ARROIO

Presidente da Câmara Municipal

Rua Espírito Santo, 320 – Jardim Santa Rita – Fernandópolis-SP – CEP 15.610-020

Fone: (17) 3465-5510 – E-mail: camara@camarafernandopolis.sp.gov.br

Sítio Oficial: www.camarafernandopolis.sp.gov.br

Edital_N__0017_2026.pdf

Hash do documento original (SHA256):
882775449f370d849407fe81592f5074ac25602c2c519b70cf57870302cccb82

**Assinaturas**

DANIEL TRIDICO ARROIO
Assinou

LOG

23 de julho de 2026, 15:29:12	Operador com email ouvidoria@camarafernandopolis.sp.gov.br criou este documento.
23 de julho de 2026, 15:29:12	Operador com email ouvidoria@camarafernandopolis.sp.gov.br adicionou à Lista de Assinatura: DANIEL TRIDICO ARROIO, para assinar, com os pontos de autenticação: email (via token); whatsapp (via token); endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: e-mail dtr*****ico@yah*****.br celular (17) 98***-**80 e CPF 07*****45.
23 de julho de 2026, 15:36:32	DANIEL TRIDICO ARROIO assinou. Pontos de autenticação: email dtr*****ico@yah*****.br (via token). CPF informado: 07*****45. IP: 38.***.**.231 BROWSER: Mozilla/5.0 (Linux; Android 16; SM-A546E Build/BP4A.251205.006;) AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Version/4.0 Chrome/150.0.7871.124 Mobile Safari/537.36 WA4A/2.26.28.77. Componente de assinatura versão 1.0.0 disponibilizado em https://assinador.wls.com.br .

CAMARA MUNICIPAL DE FERNANDOPOLIS - SP

Termo de Referência 15/2026

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
15/2026	930476-CAMARA MUNICIPAL DE FERNANDOPOLIS - SP	THAIS RODRIGUES IEMBO	23/07/2026 11:37 (v 0.10)
Status			
CONCLUIDO			

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra		140/2026

1. Condições gerais da contratação

TERMO DE REFERÊNCIA

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA

CÂMARA MUNICIPAL DE FERNANDÓPOLIS

(Processo Administrativo nº 65/2026)

1.1. O presente Termo de Referência tem como objeto a contratação, por meio de Pregão, de empresa especializada na prestação de serviços continuados de comunicações em radiodifusão sonora, com abrangência de cobertura em todo o Município de Fernandópolis, incluindo os perímetros urbano e rural, além do Distrito de Brasitânia, relacionados à criação e divulgação de resumo informativo, em formato de programa radiofônico referente a conteúdos editados e simplificados das sessões legislativas ordinárias e extraordinárias da Câmara Municipal de Fernandópolis, promoção semanal de ao menos 2 (duas) inserções/avisos junto a sua programação, quanto às Sessões Legislativas, audiências públicas e demais eventos institucionais promovidos pela Câmara Municipal, além da realização de entrevistas com os vereadores na data da realização das sessões (após o término ou antes do início delas), a serem também transmitidas em sua programação.

1.1.1 Os serviços a serem contratados constam da tabela a seguir:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	QUANTIDADE	UNIDADE DE MEDIDA	VALOR UNITÁRIO MENSAL	VALOR TOTAL ANUAL
1	Serviços de radiodifusão	20923	12	mês	R\$5.740,00	R\$ 68.880,00

1.1.2 Os códigos CATSER são utilizados exclusivamente para registro e padronização, prevalecendo as especificações técnicas descritas neste Termo de Referência e no Estudo Técnico Preliminar.

1.2 O resumo informativo a que se refere o item 1.1. deverá ser transmitido nas edições dos programas radiofônicos no dia útil seguinte àquele da transmissão oficial das sessões ordinárias e/ou extraordinárias.

1.2.1 O resumo informativo mencionado nos itens anteriores e os avisos de eventos deverão também ser divulgados por meio de conteúdos produzidos pela CONTRATADA para publicação em suas redes sociais oficiais (em especial o Instagram), abrangendo o tagueamento e as publicações, que poderão ser foto com legenda, áudio, vídeo, infográfico, arquivo digital, banner, textos com dados e informações, compartilhamento de conteúdo ("collabs") entre outros.

1.2.2 Os conteúdos produzidos deverão ser disponibilizados à Assessoria de Comunicação da Câmara Municipal.

1.2.3 Nas semanas de ocorrência das sessões e das audiências públicas, a CONTRATADA deverá promover inserções em sua grade da programação convidando a população para acompanhamento da transmissão desses eventos nos canais oficiais da Câmara, incluindo o Youtube e o Facebook, orientando os ouvintes sobre o acesso a tais plataformas, abrangendo informações como data e hora da sessão ou do evento legislativo.

1.2.4 No dia anterior a cada sessão ordinária ou extraordinária, a contratada deverá veicular ao menos 2 (duas) inserções (uma na parte da manhã e a outra na parte da tarde) convidando a população a acompanhar as sessões pelos canais oficiais de transmissão da Câmara, informando data e horário de cada transmissão.

1.2.5 A disposição do item 1.2 quanto à transmissão no dia útil posterior da ocorrência daqueles eventos também se aplica à transmissão das entrevistas realizadas com os vereadores deste Poder Legislativo.

a) As entrevistas deverão ser produzidas em áudio e vídeo, devidamente editadas para garantia da integridade e qualidade do som e da imagem, podendo ser realizadas tanto com os vereadores como as demais autoridades presentes nas sessões ordinárias e extraordinárias.

b) As entrevistas deverão ser produzidas como forma de complementação das informações sobre os assuntos discutidos nas sessões e/ou contemplados em projetos de lei em tramitação.

c) As entrevistas deverão ocorrer apenas se houver interesse dos parlamentares e das autoridades em conceder as entrevistas.

d) Os áudios e vídeos das entrevistas deverão ser fornecidos à Assessoria de Comunicação da Câmara em até 01 (um) dia útil após a ocorrência da entrevista.

1.3. No caso de eventos que não estejam previamente agendados, promovidos pela Câmara, ou de seu interesse, ou, ainda, que venham a ocorrer em suas dependências e haja interesse público ou coletivo envolvido, a CONTRATADA também deverá realizar inserções, sendo ao menos 2 (duas) chamadas ou avisos em sua programação, dentro da semana de ocorrência do evento, desde que informada pela Assessoria de Comunicação com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

1.4. A CONTRATADA poderá solicitar a disponibilização dos áudios e vídeos de transmissões das sessões nas redes sociais oficiais da Câmara para utilização em suas edições no dia seguinte.

1.5. Todos os conteúdos contemplados nos itens anteriores deverão ser divulgados de maneira objetiva e com linguagem de fácil compreensão, sendo vedadas promoções pessoais dos agentes políticos e de outras autoridades, bem como a utilização de tais conteúdos para fins eleitorais. Ademais, vedam-se quaisquer juízos de valores, opiniões e qualquer tipo de manifestações pessoais dos profissionais contratados ou de terceiros durante os programas.

1.6. SOMENTE poderão participar dessa Licitação as pessoas jurídicas do ramo relativo à radiodifusão sonora que demonstrarem que possuam OUTORGA DE CONCESSÃO, PERMISSÃO OU AUTORIZAÇÃO, expedida por ato do Poder Executivo Federal (Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações) e/ou da ANATEL, nos termos do art. 223 da Constituição Federal e das disposições do Decreto nº 52.975, de 31 de outubro de 1963, **em que o MUNICÍPIO DE REFERÊNCIA SEJA FERNANDÓPOLIS/SP** (com comprovação de licença para estação de

transmissão no município) **ou TENHAM ainda a outorga ou licença para operacionalização daqueles serviços em municípios adjacentes** (ou seja, aqueles que são vizinhos, possuindo proximidade imediata ao município de Fernandópolis, compartilhando entre si divisa/fronteira geográfica e territorial, sendo que os limites territoriais de Fernandópolis convergem com os limites territoriais do outro município) com licença para operacionalizar estação de transmissão em área de **abrangência compreendendo os perímetros urbanos e rurais do Município de Fernandópolis e no Distrito de Brasitânia**, devendo o licitante, neste último caso, comprovar a cobertura técnica junto a esse município sede do certame, nos termos do item 1.2.2. e 1.2.3., com sinal regular e contínuo e licença de operacionalização da estação de transmissão no município, nos termos da Lei Federal nº 4.117/62 e Decreto Federal nº 52.795/63, bem como os critérios mínimos de potência exigidos no item 1.2.1.

1.6.1. A empresa deverá garantir a abrangência de sinal satisfatória em todo o território municipal de Fernandópolis /SP, tanto no perímetro urbano como no rural, sendo que a capacidade de transmissão deve ser de, no mínimo, 0.100 kwatts de potência.

1.6.2. A comprovação da abrangência dar-se-á através da entrega de mapa de cobertura, ou declaração que comprove o alcance do sinal ou documento similar emitido pela empresa assinada por representante que se responsabilize pela informação fornecida. A certidão/declaração deve informar qual o raio de abrangência do sinal no território do Município.

1.6.2.1. Para os fins do item 1.6.2., deverá ser apresentado documento de comprovação do alcance do sinal emitido pela ANATEL.

1.6.3. Ademais, nos termos do art. 36, §4º, da Lei nº 4.117/1962, a estação transmissora de emissora de radiodifusão deve ser instalada em local que assegure o atendimento aos requisitos mínimos de cobertura do Município objeto da outorga, conforme critérios estabelecidos nas normas técnicas dos serviços correspondentes, permitida a instalação em outro Município mediante avaliação de estudo que indique a necessidade técnica ou econômica da instalação no local proposto e o atendimento dos critérios de cobertura do Município objeto da outorga.

1.7. A CONTRATADA deverá prestar os serviços de entrevistas nas sessões ordinárias realizadas na Câmara Municipal de Fernandópolis, nas três primeiras terças-feiras de cada mês, conforme disposições do Regimento Interno da Câmara Municipal de Fernandópolis.

1.7.1. As sessões iniciam às 20h00, com duração estimada em 3h, de acordo com cada sessão, podendo ser estendida se necessário, devendo a CONTRATADA cumprir rigorosamente o horário de início acima descrito e o horário em que a sessão for finalizada, comparecendo anteriormente ao início das sessões ou após o seu término para realização das entrevistas.

1.7.2. Apesar da prestação dos serviços ordinariamente ocorrer no período expresso no item 1.7.1., deverá o profissional da CONTRATADA manter presença obrigatória durante todo o período de ocorrência das sessões.

1.8. No caso de a data recair em ponto facultativo ou feriado, ou qualquer outro motivo imperioso que leva a necessidade de alteração do dia e hora das sessões ordinárias, a nova data e o novo horário serão informados pela CONTRATANTE a CONTRATADA com antecedência de, no mínimo, 48 (quarenta e oito) horas, por meio de ligação telefônica, e-mail ou ainda aplicativo de mensagem para o número ou endereço eletrônico fornecido pelo licitante contratado, ou qualquer outro meio hábil de comunicação estabelecido pela CONTRATANTE ficando a CONTRATADA obrigada a comparecer na data da sessão remarcada para realização das entrevistas conforme item 1.7.1.

1.8.1. As disposições previstas no item 1.2.3 e 1.2.4 valem, também, para sessões extraordinárias ou solenes, além de audiências públicas e outros eventos previamente marcados.

1.9. A empresa CONTRATADA deverá dispor de estrutura física e profissionais tantos quantos se fizerem necessários para garantir a prestação dos serviços pactuados.

1.9.1. Deverá a CONTRATADA disponibilizar ao menos um profissional com experiência no ramo de jornalismo, ainda que não detentor de diploma, em conformidade com a decisão do Supremo Tribunal Federal (STF) no Recurso Extraordinário (RE) nº 511.961/SP, para acompanhamento de cada uma das sessões, eventos institucionais e realização de entrevistas.

1.9.2. Os profissionais a serem disponibilizados para acompanhamento *in loco* dos eventos institucionais e para suporte e assistência deverão comprovar vínculo com a prestadora por meio de contrato social, registro na carteira profissional, ficha de empregado ou contrato de trabalho, sendo possível a contratação de profissional autônomo que preencha os requisitos e se responsabilize tecnicamente pela execução dos serviços (Súmula 25 do TCE/SP)

1.9.3. Não se admitirá a subcontratação de outra empresa para os serviços, devendo, no caso de contratação de profissional autônomo ser juntada o contrato de prestação de serviços, durante a fase de habilitação.

1.9.4. A CONTRATADA deverá substituir profissional, se assim for determinado, em caso de má execução do serviço constatado pela CONTRATANTE, sem qualquer ônus para a Câmara de Fernandópolis, sendo que a substituição deverá ser feita para a próxima convocação para prestação do serviço contratado, a contar do envio da comunicação formal feita pela CONTRATANTE, requisitando a alteração do(a) profissional.

1.9.5. A CONTRATADA será responsável por eventuais danos e prejuízos causados por seus profissionais.

1.10. Em razão da prerrogativa da CONTRATANTE em suspender as transmissões das sessões camarárias durante o período eleitoral, em meses/dias anteriores as eleições municipais, estaduais ou federais, com observância da legislação eleitoral vigente, todos os serviços previstos neste Termo de Referência também poderão ser temporariamente paralisados, devendo a CONTRATANTE comunicar a CONTRATADA por quaisquer meios de comunicação ajustados entre as partes.

1.11. A demanda apresentada neste tópico é, apesar de muito próxima da demanda real, uma estimativa, pois não é possível delimitar todas as sessões extraordinárias e outros eventos institucionais que venham a ser realizados, nem mesmo outros eventos, como as audiências públicas, no ano de 2026. A contratação será por um período inicial de 12 (doze) meses, caracterizando-se como serviço contínuo, com possibilidade de prorrogação até o limite de 10 (dez) anos, conforme art. 107 da Lei nº 14.133/2021. O modelo de remuneração será por preço fixo mensal, remunerando a disponibilidade contínua da estrutura e dos serviços, independentemente do volume exato de eventos realizados no mês. A estimativa de volume de trabalho, baseada nos dados referentes à quantidade de sessões dos anos anteriores, servindo como referência para o dimensionamento da proposta pela licitante, mas não como critério de medição para pagamento:

- Sessões Ordinárias: 30 (trinta) no ano;
- Sessões Extraordinárias: 04 (quatro) no ano;
- Sessões Solenes: 04 (quatro) no ano;
- Audiências Públicas: 02 (duas) no ano.

1.11.1. Esta abordagem (preço fixo mensal) visa a simplicidade na fiscalização e a previsibilidade orçamentária, sendo a mais adequada para um serviço onde a disponibilidade da estrutura e equipe é o fator preponderante, e não a quantidade exata de horas de transmissão.

1.12. A empresa CONTRATADA deverá arcar com todos os custos operacionais, tais como: transporte do(a) profissional, hospedagem, combustível, alimentação, despesas com deslocamento e telefonemas, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e outros para o fiel cumprimento do objeto contratado

1.13. A CONTRATADA deverá assegurar a qualidade técnica adequada de áudio e vídeo produzidos, cumprir rigorosamente os prazos e obrigações previstos no termo de referência e no ajuste a ser firmado, bem como atuar com ética, razoabilidade e imparcialidade na produção de seus conteúdos jornalísticos, em conformidade com as orientações da Assessoria de Comunicação e do Setor de Fiscalização contratual da Câmara Municipal de Fernandópolis.

1.14. Conforme o Art. 6º, inciso XIII da Lei 14.133/2021, bens e serviços comuns são aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos, por meio de especificações usuais de mercado. Assim, o objeto desse estudo se enquadra como serviços comuns, não se enquadrando como bem de luxo

1.15. O critério de julgamento será o de menor preço global.

1.16. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferecerá maior detalhamento das regras que serão aplicadas à contratação.

2. Fundamentação e descrição da necessidade

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A fundamentação e descrição da necessidade da contratação, bem como dos seus quantitativos, encontram-se pormenorizados em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar (Item 4 do ETP), apêndice deste Termo de Referência.

3. Descrição da solução como um todo

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. As informações quanto à Descrição da Solução estão pormenorizadas em tópico específico dos Estudo Técnico Preliminar (Item 8 do ETP), apêndice deste Termo de Referência.

3.2. A Solução como um Todo também está prevista no tópico 1. ("Condições Gerais da Contratação") deste Termo de Referência.

4. Requisitos da contratação

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 As informações quanto aos Requisitos da Contratação estão pormenorizadas em tópico específico dos Estudo Técnico Preliminar (Item 4 do ETP), apêndice deste Termo de Referência.

4.2. Além das previsões do ETP, devem ser observados os seguintes requisitos:

Sustentabilidade

4.3. A contratada deverá adotar, na presente contratação, boas práticas de otimização de recursos, redução de desperdícios e menor poluição, bem como o atendimento aos critérios de sustentabilidade ambiental previstos nas legislações pertinentes.

Indicação de marcas ou modelos

4.4. Não será indicada marca.

Da vedação de utilização de marca/produto na execução do serviço

4.5. Não haverá vedação de marca ou produto, desde que atendidos os requisitos mínimos exigidos neste Termo de Referência

Da exigência de carta de solidariedade

4.6. Não será exigida carta de solidariedade.

Subcontratação

4.7. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.8. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões abaixo justificadas.

4.8.1. O cumprimento das obrigações pactuadas pode ser assegurado pelo fiscal do contrato, prescindindo de dilação temporal. A contratação não envolve questão de alta complexidade técnica, nem apresenta grande vulto.

Vistoria

4.9. O licitante poderá realizar vistoria nas instalações do local da execução dos serviços, acompanhado por servidor designado para esse fim, mediante prévio agendamento de data e hora.

4.10. O agendamento deverá ser feito pelo telefone (17) 3465-5510 ou pessoalmente no endereço Rua Espírito Santo, nº 320, Jardim Santa Rita, Fernandópolis-SP, CEP: 15.610-020, Câmara Municipal de Fernandópolis, Palácio 22 de Maio Prefeito Edison Rolim.

4.11. O prazo para vistoria inicia-se no dia útil seguinte à publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para abertura da sessão pública.

4.12. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

4.13. Caso o interessado opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada por seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação

4.14. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes

5. Modelo de execução do objeto

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

A formalização da contratação dar-se-á mediante assinatura do respectivo contrato ou documento similar.

5.2. A partir da assinatura do contrato, dar-se-á o início da vigência contratual, devendo a Contratada disponibilizar serviços na sessão imediatamente subsequente a assinatura, no local de transmissão do serviço de radiodifusão da CONTRATADA e no local da sede da CONTRATANTE:

CÂMARA MUNICIPAL DE FERNANDÓPOLIS

RUA ESPIRITO SANTO, Nº 320

BAIRRO SANTA RITA

CEP 15.610-
020

FERNANDÓPOLIS/SP

6. Modelo de gestão do contrato

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. As comunicações entre este órgão contratante e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.3. A Câmara Municipal poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.4. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, poderá ser convocado o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

6.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelos fiscais do contrato ou seus respectivos substitutos.

6.6. Os fiscais do contrato anotarão no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.7. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.8. Os fiscais do contrato informarão ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.9. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, os fiscais do contrato comunicarão o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.10. Os fiscais do contrato comunicarão ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

6.11. Os fiscais do contrato verificarão a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanharão o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.12. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, os fiscais do contrato atuarão tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.13. Incumbe ao Departamento de Administração e/ou setor de contabilidade comunicar aos fiscais do contrato irregularidades verificadas em relação às emissões de notas fiscais ou entrega de documentos essenciais ao procedimento de liquidação e pagamento das despesas contratadas.

Gestor do Contrato

6.14. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais.

6.15. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.16. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou setor com competência para tal, conforme o caso.

7. Critérios de medição e pagamento

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto será realizada conjuntamente pelo gestor contratual, pela fiscalização contratual e pelo preposto da contratada.

7.2. A comunicação entre a Administração e a prestadora dos serviços deverá se dar por meio de preposto.

7.3. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.3.1. não produzir os resultados acordados,

7.3.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.3.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

Do recebimento

7.4. Os serviços serão recebidos de maneira provisória, em até 20 (vinte) dias, prorrogáveis a critério da CONTRATANTE, contados da data subsequente a primeira sessão em que tiver ocorrido a prestação de serviços, pelos fiscais administrativos, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento dos requisitos de habilitação e a primeira análise de conformidade quanto aos serviços prestados.

7.5. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis a critério da CONTRATANTE, contados da entrega do recebimento provisório, pela comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, observando as exigências deste termo de referência do contrato, devendo a CONTRATADA enviar todos documentos necessários à verificação supracitada.

7.5.1. O termo detalhado é documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas.

7.6. O recebimento provisório e definitivo não condicionam os procedimentos de liquidação e pagamento. Contudo, caso verificada quaisquer irregularidades na prestação de serviços que estejam em desacordo com esse termo, com a proposta e/ou com o contrato, a CONTRATANTE informará a CONTRATADA para realização das correções necessárias, indicando as cláusulas contratuais pertinentes, no tempo estipulado pela Administração, por escrito ou via aplicativo de mensagens eletrônicas. No caso de descumprimento da determinação no prazo estipulado sem justo motivo, a CONTRATADA incorrerá em todas as sanções legais e contratuais cabíveis, incluindo a retenção de valores do mês subsequente.

7.7. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético profissional pela perfeita execução do contrato.

7.9. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, na proposta ou no contrato, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

Da Liquidação

7.10. Realizado o Recebimento Provisório do objeto, o setor responsável emitirá autorização para a emissão de nota fiscal, que poderá ocorrer por telefone, e-mail ou aplicativo de mensagem eletrônica.

7.10.1 Recebida a Nota Fiscal ou documento equivalente, correrá o prazo de cinco dias para liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

7.11. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.11.1. o prazo de validade;

7.11.2. a data da emissão;

7.11.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

7.11.4. o período respectivo de execução do contrato;

7.11.5. o valor a pagar; e

7.11.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.12. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7.13. A Nota Fiscal ou documento equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133 /2021.

7.14. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

b) identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.15. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.16. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.17. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.18. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Do prazo de pagamento

7.19. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 03 (três) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

7.20. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

Da forma de pagamento

7.21. O pagamento será realizado, mensalmente, através de boleto bancário, transferência via pix ou ted ou ainda outro meio adotado pelo Departamento de Administração da Câmara, que acordará com o contratado a melhor forma de pagamento.

7.22. Será considerada data do pagamento o dia do vencimento do boleto bancário.

8. Forma e critérios de seleção e regime

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E REGIME DE EXECUÇÃO

8.1. O contratado será selecionado por meio da realização de procedimento de pregão, com fundamento na hipótese prevista no art. 29 da Lei nº 14.133/2021, culminando no julgamento por menor preço global.

Regime de execução

8.2. O regime de execução do contrato será Empreitada por Preço Global.

9. Estimativas do valor da contratação

Valor (R\$): 68.880,00

9.1. Estima-se o valor mensal de R\$ 5.740,00 (cinco mil, setecentos e quarenta Reais), correspondendo ao valor anual de R\$ 68.880,00 (sessenta e oito mil, seiscientos e oitenta Reais).

9.2. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município, devidamente destinados à Câmara Municipal de Fernandópolis.

9.3. A contratação será atendida pela seguinte dotação

2 – CÂMARA MUNICIPAL 01 – PODER LEGISLATIVO 01.01.01 – CORPO LEGISLATIVO 01.031.0001.2078.0000 – Manutenção da Secretaria da Câmara 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

10. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

THAIS RODRIGUES IEMBO

Equipe de apoio



Câmara Municipal de Fernandópolis

Palácio 22 de Maio Prefeito Edison Rolim

ANEXO II DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

1. Habilitação Jurídica:

1.1. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

1.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

1.3. Micropreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual-CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

1.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

1.5. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

1.6 Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

1.7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

1.8. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

Rua Espírito Santo, 320 – Jardim Santa Rita – Fernandópolis-SP – CEP 15.610-020

Fone: (17) 3465-5510 – E-mail: camara@camarafernandopolis.sp.gov.br

Sítio Oficial: www.camarafernandopolis.sp.gov.br



Câmara Municipal de Fernandópolis

Palácio 22 de Maio Prefeito Edison Rolim

1.9. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

1.10. **OBSERVAÇÃO:** Os documentos devem estar acompanhados de todas as alterações ou consolidação respectiva.

2. Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista:

2.1. Prova de inscrição no CNPJ ou CPF, conforme o caso;

2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

2.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS); mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

2.4. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

2.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

2.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

2.7 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

Rua Espírito Santo, 320 – Jardim Santa Rita – Fernandópolis-SP – CEP 15.610-020

Fone: (17) 3465-5510 – E-mail: camara@camarafernandopolis.sp.gov.br

Sítio Oficial: www.camarafernandopolis.sp.gov.br



Câmara Municipal de Fernandópolis

Palácio 22 de Maio Prefeito Edison Rolim

2.8 Observação: A prova de inscrição no cadastro municipal ou estadual de que trata o item 2.5 dependerá do ramo de atividade, exigindo-se a primeira para serviços e obras e a última para os casos de fornecimentos de produtos, equipamentos ou materiais; ou operações previstas nos incisos II e III da Lei Complementar 87, de 13 de setembro de 1996.

3. Qualificação Econômico-Financeira:

3.1. Certidão negativa de falência, expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II));

3.2. Certidão negativa de insolvência civil, expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, quando se tratar de pessoa física, desde que admitida sua contratação (art. 5º, inciso II, alínea "c", da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples.

3.3. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais ou do último exercício, no caso de pessoa jurídica ter sido constituída há menos de dois anos ou balanço de abertura, em se tratando de empresas constituídas no presente exercício, que comprove a boa situação financeira da empresa, através dos seguintes índices contábeis:

a.1) Índice de Liquidez Corrente $\geq 1,00$ (um), indica quanto a empresa possui em recursos disponíveis bens e direitos realizáveis em curto prazo, para fazer face ao total de suas dívidas de curto prazo. Ou seja, quanto maior, melhor, pois para cada real de dívida em curto prazo existem R\$ 1,00 no ativo circulante cuja apuração far-se-á pela seguinte fórmula:

$$ILC = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$$

a.2) Índice de Liquidez Geral $\geq 1,00$ (um), indica quanto a empresa possui em disponibilidades, bens e direitos realizáveis no curso do exercício seguinte para liquidar suas obrigações, com vencimentos nesse mesmo período. Ou seja, quanto maior, melhor, pois para cada real de dívida a curto e a longo prazos existem R\$ 1,00 no ativo circulante, mais o realizável em longo prazo, cuja apuração far-se-á pela seguinte fórmula:

$$ILG = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{ATIVO NÃO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{PASSIVO NÃO CIRCULANTE}}$$

Rua Espírito Santo, 320 – Jardim Santa Rita – Fernandópolis-SP – CEP 15.610-020

Fone: (17) 3465-5510 – E-mail: camara@camarafernandopolis.sp.gov.br

Sítio Oficial: www.camarafernandopolis.sp.gov.br



Câmara Municipal de Fernandópolis

Palácio 22 de Maio Prefeito Edison Rolim

a.3) Índice de Endividamento Geral (IE) $\leq 0,50$ (meio), indica o nível de comprometimento do capital próprio com o de terceiro. Ou seja, quanto menor, melhor, pois para cada real de seus ativos, R\$ 0,50 estão sendo financiados com recursos alheios, cuja apuração far-se-á pela seguinte fórmula:

$$\text{IEG} = \frac{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{PASSIVO NÃO CIRCULANTE}}{\text{ATIVO TOTAL}}$$

a.4) para a apuração dos referidos índices contábeis será utilizado o de maior valor absoluto dentre os balanços.

4 – QUALIFICACAO TECNICA / OPERACIONAL

4.1. Declaração de que o interessado tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação;

4.2 Indicação do profissional responsável para acompanhamento *in loco* dos eventos institucionais e para suporte e assistência.

4.2.1. Comprovação de vínculo profissional, nos termos da Sumula nº 25 TCE/SP, mediante apresentação de contrato social, registro na carteira profissional, ficha de empregado ou contrato de trabalho, sendo possível a contratação de profissional autônomo que preencha os requisitos e se responsabilize tecnicamente pela execução dos serviços.

5 – QUALIFICAÇÕES ESPECIAIS

5. Documento comprobatório da outorga de concessão, permissão ou autorização para prestação do serviços de radiodifusão sonora no Município de **Fernandópolis** (localidade de referência) ou a outorga para município adjacente (aqueles que fazem fronteira territorial com município da sede deste órgão legislativo), com a devida comprovação de licença para operacionalização de estação de transmissão nos perímetros urbanos e rurais do Município de Fernandópolis e distrito Brastânia, devendo o licitante, neste último caso, apresentar o estudo ou justificativa da instalação em outro município, nos termos do art. 36, §4º da Lei Federal nº 4.117/62 e Decreto Federal nº 52.795/63, bem como os critérios mínimos de potência do transmissor exigidos no Termo de Referência e seus documentos anexos.

5.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem:

Rua Espírito Santo, 320 – Jardim Santa Rita – Fernandópolis-SP – CEP 15.610-020

Fone: (17) 3465-5510 – E-mail: camara@camarafernandopolis.sp.gov.br

Sítio Oficial: www.camarafernandopolis.sp.gov.br



Câmara Municipal de Fernandópolis

Palácio 22 de Maio Prefeito Edison Rolim

5..1.1 Apresentação da Portaria de Outorga (ou Decreto de Outorga ou Ato de Autorização) publicada no Diário Oficial da União (DOU) pelo Ministério das Comunicações (MCom) e Licença de Funcionamento (Anatel).

5.1.2 A comprovação de cobertura do perímetro territorial do município para outorgas não sediadas em Fernandópolis deverá ser comprovada preferencialmente por meio de:

- a) dados técnicos da estação;
- b) mapas de cobertura;
- c) informações públicas da ANATEL.

5.2 Declaração ou outro documento que comprove o cumprimento dos requisitos mínimos de potência da estação de transmissão exigidos no Termo de Referência.

Rua Espírito Santo, 320 – Jardim Santa Rita – Fernandópolis-SP – CEP 15.610-020

Fone: (17) 3465-5510 – E-mail: camara@camarafernandopolis.sp.gov.br

Sítio Oficial: www.camarafernandopolis.sp.gov.br

ANEXO

MINUTA CONTRATUAL

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
X/2026	930476-CAMARA MUNICIPAL DE FERNANDOPOLIS - SP	xxxxxxxxxxxxx	702025 00:00 (v 4.0)

Status

CONCLUIDO

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
xx		140/2026

Pregão

Processo de Licitação nº 30/2026

1. OBJETO

CÂMARA MUNICIPAL DE FERNANDÓPOLIS
(Processo Administrativo nº 140/2026 – Pregão nº 07/2026)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0X/2025
QUE FAZEM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL
DE FERNANDÓPOLIS E A EMPRESA PARA
FORNCEIMENTO DE EQUIPAMENTOS PARA
IMPLEMENTAÇÃO DE SISTEMA ELETRÔNICO DE
VOTAÇÃO JUNTO À CÂMARA MUNICIPAL DE
FERNANDÓPOLIS.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE FERNANDÓPOLIS/SP**, Órgão Legislativo do Município de Fernandópolis, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob nº 45.113.6669/0001-28, com sede na Rua Espírito Santo, nº 320, Palácio “22 de Maio - Prefeito Edson Rolim”, bairro Jardim Santa Rita, Fernandópolis, Estado de São Paulo, neste ato representada por seu Presidente, o Sr. **DANIEL TRIDICO ARROIO**, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa **xxxxxxxxxxxxxx**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº xxxxxxxxxxxxxxxx, sediado(a) na, nº , Bairro, em/...., doravante designado CONTRATADA, neste ato representada por seu sócio-administrador, Sr. **XXXXXXXXXX**, conforme atos constitutivos da empresa constantes nos autos do Processo nº 70/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Processo de Licitação na Modalidade Pregão Eletrônico nº 04/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a Contratação, por meio de Pregão, de empresa especializada na prestação de serviços continuados de comunicações em radiodifusão sonora, com abrangência de cobertura em todo o Município de Fernandópolis, incluindo os perímetros urbano e rural, além do Distrito de Brasitânia, relacionados à criação e divulgação de resumo informativo, em formato de programa radiofônico referente a conteúdos editados e simplificados das sessões legislativas ordinárias e extraordinárias da Câmara Municipal de Fernandópolis, promoção semanal de ao menos 2 (duas) inserções/avisos junto a sua programação, quanto às Sessões Legislativas, audiências públicas e demais eventos institucionais promovidos pela Câmara Municipal, além da realização de entrevistas com os vereadores na data da realização das sessões (após o término ou antes do início delas), a serem também transmitidas em sua programação, em conformidade ao Termo de Referência nº xx/2026, que constitui anexo I do Edital de Licitação nº 0X/2026, na Modalidade Pregão Eletrônico nº XX/2026

1.2. A discriminação detalhada dos objeto e todas as características técnicas mínima exigidas são aquelas constantes do Termo de Referência acima citado.

1.3. Os prazos para entregado do(s) objeto(s), recebimento, liquidação e pagamento são aqueles constantes do Termo de Referência e do Edital do certame (Pregão nº 06/2026).

1.4. São serão aceitos equipamentos ou aparelhos que não atendam as exigências do Edital e Termo de Referência, o que apresentem qualquer tipo de vício ou defeito que impossibilite o seu uso ou necessite de reparos/assistência técnica do fabricante ou de terceiros.

1.5. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte os itens fornecidos em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

1.6. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

1.7. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.7.1. O Termo de Referência do Processo de de Licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 04/2026;

1.7.2. A Proposta do contratado com todas as atualizações;

1.7.3 O Edital de Licitação na modalidade pregão Eletrônico nº 04/2026

1.7.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é **de 60 (sessenta) dias, contados da data de assinatura do contrato constante ao final deste termo**, podendo ser prorrogado pelo tempo necessário à perfeita execução do contrato, desde que não ultrapasse o exercício de vigência dos créditos orçamentários reservados à realização da despesa.

2.2 O prazo de vigência será automaticamente prorrogado por igual período, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

2.3 O Regime de Execução será o de empreitada por preço global, nos termos do art. 6º, XXIX da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.4 Os modelos de gestão e de fiscalização, assim como as condições de execução, recebimento e os critérios de medição e pagamentos são aqueles previstos no Termo de Referência constante do processo licitatório do qual decorre o presente ajuste.

3 SUBCONTRATAÇÃO

3.2 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual

4 PREÇO (art. 92, V)

4.2 O valor global total da contratação é de **R\$ XXXXXX** (..... reais e centavos).

4.3 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários,

fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5 PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

5.2 O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

5.3 O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 03 (três) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, cujo procedimento é aquele previsto no Termo de Referência.

5.4 No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

5.5 O pagamento será realizado, através de boleto bancário, transferência pix ou ted ou ainda outro meio adotado pelo Departamento de Administração da Contr, que acordará com o contratado a melhor forma de pagamento, após a execução integral do objeto.

6 REAJUSTE (art. 92, V)

6.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data de apresentação da proposta final reajustada após a fase de disputa de lances da contratação direta (XX de de 2026).

7 OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

7.1 São obrigações da Contratante:

7.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o contrato e seus anexos;

7.3 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

7.4 Notificar a Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ela substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.5 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

7.6 Comunicar ao Contratado para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

7.7 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

7.8 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

7.9 Cientificar o órgão de representação judicial da Câmara Municipal de Fernandópolis para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela Contratada;

7.10 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.10.1 A Administração terá o prazo de 15 (cinco) dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos prorrogável pelo contratado no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, por igual período, mediante justificativa do Órgão Contratante.

7.11 Comunicar o Contratada na hipótese de posterior alteração do projeto pela Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

7.12 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8 OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

8.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

8.2 Atender às determinações regulares emitidas pelo(s) fiscal(is) do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

8.3 Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

8.4 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado por qualquer dos fiscais do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

8.5 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pela Contratante, que ficará autorizada a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.6 Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente da contratante, do agente de contratação, do fiscal ou do gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

8.7 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede da contratada; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT; [A2]

8.8 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

8.9 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos,

garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

8.10 Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

8.11 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

8.12 Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

8.13 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

8.14 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

8.15 Cumprir, quando for o caso, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

8.16 Comprovar, se for o caso, a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

8.17 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

8.18 **Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos**, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

8.19 Realizar os serviços de manutenção e assistência técnica que forem necessários junto a sede da Câmara Municipal de Fernandópolis, no endereço discriminado no preâmbulo deste ajuste.

8.19.1 O técnico deverá se deslocar ao local da repartição pública, salvo se o problema puder ser solucionado de maneira remota ou mediante assistência telefônica ou via aplicativo de mensagem diretamente com os servidores da Contratante.

9 OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

9.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

9.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

9.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em lei.

10 GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

10.1 Não haverá exigência de garantia de execução contratual.

11 INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV) Multa:

1. Moratória de 0,06% (seis centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias ;
2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 10% a 25% do valor do Contrato.
3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 10% a 25% do valor do Contrato.
4. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 10% a 20% do valor do Contrato.
5. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 5% a 15% do valor do Contrato.
6. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 5% a 15% do valor do Contrato;

11.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.5 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.6 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de **15 (quinze) dias úteis** dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.7 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.8 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.9 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.10 A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.11 A Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.12 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.13 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que a contratada possua com o mesmo órgão ora contratante.

12 DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1 O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.3 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa da contratada:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual

12.4 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.4.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.4.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.4.2.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.5 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.5.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.5.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.5.3 Indenizações e multas.

12.6 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.7 O contrato poderá ser extinto caso se constate que a contratada mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Público Municipal, no item relativo ao Poder Legislativo deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

2 – CÂMARA MUNICIPAL DE FERNANDÓPOLIS/SP

01 – PODER LEGISLATIVO

01.01.01 – Corpo Legislativo

01.031.0001.2078.0000 – Manutenção da Secretaria da Câmara

3.3.90.39.00- Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

13.2 Como medida excetiva, plenamente justificada pelo seu setor de Contabilidade, e desde que ainda não tenha ocorrido nenhum pagamento pela prestação dos serviços contratados, poderá a CONTRATANTE alterar o enquadramento das despesas, previsto na cláusula anterior, para fins de adequação orçamentária, vedada a modificação da classificação funcional e da categoria econômica.

13.3 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento ou termo aditivo

14 DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, Lei Municipal nº 5.423/2023 e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15 ALTERAÇÕES

15.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16 PUBLICAÇÃO

16.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

17 FORO (art. 92, §1º)

17.1 Fica eleito o **Foro Estadual da Comarca de Fernandópolis/SP** para dirimir os litígios

que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Fernandópolis, XX de maio de 2026.

NOME DO REPRESENTANTE

NOME DA EMPRESA.

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1 –

2 –



18 Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

Despacho: Presidente da Câmara Municipal de Fernandópolis

DANIEL TRIDICO ARROIO

Representante Legal - Contratante